<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Quinta-feira, 14 de Agosto de 2008

Série

Número 102

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 790/2008

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Romeiras - Santo António".

Resolução n.º 791/2008

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto da Cruz".

Resolução n.º 792/2008

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção da "Praça Central de Santana e acessos".

Resolução n.º 793/2008

Adjudica a obra de "redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos", à sociedade denominada OLCA- Construções, Lda., pelo montante de € 1.495.937,13.

Resolução n.º 794/2008

Mandata a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para proceder à abertura do processo de concurso público para a empreitada de construção da "via expresso Faial/Santana - 2.ª fase - trabalhos complementares".

Resolução n.º 795/2008

Aprova o 1.º Mapa de Trabalhos da empreitada de construção "Escola Básica do 1.º Ciclo da Seara Velha - Curral das Freiras", no montante de € 165.924,00.

Resolução n.º 796/2008

Rectifica a Resolução n.º 556/2008, de 5 de Junho.

Resolução n.º 797/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que "Estabelece princípios relativos à institucionalização da concertação, dialogo e consulta em matérias de Administração Pública da Região", a enviar à Assembleia.

Resolução n.º 798/2008

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, relativo ao financiamento da valência Centro de Apoio à Vida.

Resolução n.º 799/2008

Autoriza a alteração a um contrato de associação celebrado em 25 de Setembro de 2007 com a associação denominada Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias.

Resolução n.º 800/2008

Aprova as segundas alterações a diversos contratos simples iniciais celebrados nas datas e através das Resoluções n.ºs 1167/2006, 983/2007, 984/2007, 1469/2007, 148/2007.

Resolução n.º 801/2008

Aprova as alterações a diversos contratos simples iniciais celebrados através das Resoluções n.ºs 984/2007 e 1467/2007.

Resolução n.º 802/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de "construção do novo acesso ao Centro da Freguesia da Tabua".

Resolução n.º 803/2008

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificados com a identificação dos proprietários e demais interessados e assinalados na planta parcelar da obra pública de "alargamento da Vereda do Pimenta", na freguesia de Santo António.

Resolução n.º 804/2008

Declara de utilidade pública, a expropriação do bem imóvel devidamente identificados com a identificação dos proprietários e demais interessados e assinalados na planta parcelar da obra pública de "arruamento para o Pico do Funcho", na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Resolução n.º 805/2008

Autoriza o reforço de verba da candidatura da obra de "construção do arruamento de ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula".

Resolução n.º 806/2008

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento habitacional, da parcela n.º 37, referente à obra de "construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos", pelo valor global de € 12.600,00.

Resolução n.º 807/2008

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 92-A, referente à obra de "construção da nova ligação do nó das Quebradas à Estrada Regional 229", pelo valor global de € 5.000,00.

Resolução n.º 808/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 2, 66 e 121 da planta parcelar da obra de "construção da ligação entre a Achada do Marques e o Lombo Antão Alves".

Resolução n.º 809/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 143 Terra Nua, 181 Terra Nua, 184 Terra Nua, 185 Terra Nua e 187 Terra Nua da planta parcelar da obra de "construção da via rápida Machico/Caniçal - nó Machico Sul".

Resolução n.º 810/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 86 e 89 das plantas parcelares da obra de "construção da via expresso da Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge".

Resolução n.º 811/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 53 Terra Nua, 54 Terra Nua, 55 Terra Nua, 139 Terra Nua, 140 Terra Nua, 141 Terra Nua, 142 Terra Nua, 151 Terra Nua, 158 Terra Nua, 159 Terra Nua, 160 Terra Nua, 206 Terra Nua, da planta parcelar da obra de "construção da via rápida Machico/Caniçal - nó Norte de Machico - alterações ao Projecto".

Resolução n.º 812/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 717 da planta parcelar da obra de "construção da estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos".

Resolução n.º 813/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 34 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra".

Resolução n.º 814/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra de "construção da canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos a montante do Pizo".

Resolução n.º 815/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 589 da planta parcelar da obra de "construção da estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos".

Resolução n.º 816/2008

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, para a execução da obra de "construção do estacionamento no Centro do Santo da Serra", no concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 817/2008

Aprov nos termos do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a presente resolução que determina a manutenção da eficácia dos actos administrativos contenciosamente objecto de apreciação cautelar.

Resolução n.º 818/2008

Autoriza a emissão de uma licença, para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 2000 m2, situada no Paul da Serra, concelho da Ponta do Sol, pertencente ao domínio público da Região, pelo prazo de 15 anos, requerido pela "Quinta do Lorde - Energias Renováveis, Lda.".

Resolução n.º 819/2008

Adere às conclusões do Parecer referido no Considerando C) supra, reiterando o propósito de concretizar a cedência definitiva a título gratuito do Estádio dos Barreiros.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 790/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Romeiras - Santo António" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 791/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto da Cruz" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 792/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da "Praça Central de Santana e Acessos" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 793/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de "Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos", resolve adjudicar a referida empreitada à empresa OLCA - Construções, Lda., pelo montante de € 1.495.937,13 - um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e treze cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 8 (oito) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 794/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu aprovar o processo de concurso e mandatar a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para proceder à abertura do respectivo concurso público para a empreitada de construção da "Via Expresso Faial/Santana - 2.ª Fase - Trabalhos Complementares".

Resolução n.º 795/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu aprovar o 1.º Mapa de Trabalhos da empreitada de construção "Escola Básica do 1.º Ciclo da Seara Velha - Curral das Freiras", no montante de € 165.924,00 - cento e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, OLCA - Construções, Lda., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 02, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 796/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu rectificar a Resolução n.º 556/2008, de 5 de Junho.

Assim, onde se lê:

«... construção do "Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica e Secundária do Estreito de Câmara de Lobos" ...»

deverá ler-se:

«... construção do "Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos" ...»

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 797/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que "Estabelece princípios relativos à institucionalização da concertação, dialogo e consulta em matérias de Administração Pública da Região", a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 798/2008

Considerando que o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 18/03, aprovado através da Resolução n.º 1529/2003, de 27 de Novembro, relativo ao financiamento das actividades de apoio e acompanhamento a jovens, grávidas ou puérperas, com filhos recém-nascidos, que se encontram em risco emocional ou social, através do qual é concedido à instituição um apoio financeiro mensal no montante de 2.500,00 €;

Considerando que o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social solicitou ao CSSM a revisão da comparticipação financeira mensal concedida ao abrigo do referido acordo, em virtude, do aumento substancial de jovens mães apoiadas, bem como à alteração do quadro de pessoal ao serviço da instituição;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente esta Instituição, tendo presente que a mesma é a única da Região vocacionada para este tipo de problemática, articulando-se com diversos parceiros sociais na prossecução do objectivo da inserção de grupos sociais com particular vulnerabilidade;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar receitas constantes suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades de relevante interesse social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, relativo ao financiamento da valência Centro de Apoio à Vida, vertente atendimento e acompanhamento.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo atípico, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao o funcionamento previsto para a referida valência: défice

a) De Janeiro a Maio de 2008, no montante de 2.906,88€; b) A partir de Junho/2008, no montante de 3.746,82 €.

- 3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
 - 4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
- 5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Janeiro de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
- 7. Revogar, com efeitos a 01/01/2008, o acordo de cooperação n.º 18/03 celebrado entre o CSSM e a Instituição, aprovado pela Resolução n.º 1529/2003, de 27 de Novembro, relativo ao financiamento da valência "apoio a jovens mães, cujo objecto foi incluído no presente novo acordo.
- 8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social -- Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 799/2008

Considerando que através da Resolução n.º 978/2007, de 20 de Setembro foi aprovada a celebração do contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, proprietária do estabelecimento particular de educação/ensino - Escola Arendrup - Externato, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada durante o ano escolar no concernente aos valores das retribuições do pessoal, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a alteração a um contrato de associação celebrado em 25 de Setembro de 2007 com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, proprietária do estabelecimento de ensino "Escola Arendrup - Externato" e aprovado através da Resolução n.º 978/2007, de 20 de Setembro, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico.

2. A comparticipação prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato passa a ser de um valor mensal médio por aluno de 393,22 (trezentos e noventa e três euros e vinte e dois cêntimos), sendo que o montante global máximo anual (ano escolar) não excederá € 500.181,49 (quinhentos mil, cento e oitenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento e com a acção social escolar, de acordo com a seguinte programação financeira:

€ 489.539,45
€ 163.290,60
326.248,85
€ 10.642,04
,
€ 5.566,23
€ 5.075,81
vação contratual em 2008 de
or, totalizando nesse caso o
1.000.362,98 (um milhão e
s e noventa e oito cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar a referida alteração ao contrato de associação que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração ao contrato de associação a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes -- Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 800/2008

Considerando que ao abrigo do disposto nas Resoluções n.º 1167/2006, n.º 148/2007 e 984/2007 aprovadas em reunião do Conselho do Governo de 7 de Setembro, 16 de Fevereiro e 20 de Setembro, respectivamente, foram outorgados nos dias 12 de Setembro de 2006, 23 de Fevereiro de 2007 e 24 de Setembro de 2007, respectivamente, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e diversos estabelecimentos de educação particulares, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento dos mesmos, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que mediante as Resoluções n.º 983/2007 e n.º 1469/2007, emitidas em reunião do Conselho de Governo de 20 de Setembro e 28 de Dezembro, respectivamente, foram autorizadas alterações aos referidos contratos simples outorgadas a 24 de Setembro e 28 de Dezembro do mesmo

Considerando que face à realidade verificada torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas revestindo carácter urgente e inadiável a alteração contratual, dado o mencionado apoio financeiro destinar-se a fazer face a despesas com o funcionamento dos estabelecimentos de educação particulares;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar as segundas alterações a diversos contratos simples iniciais celebrados nas datas e através das Resoluções aludidas no ponto 2.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 1.280.842,59 (um milhão, duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e nove

cêntimos), assim distribuído:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INICIAL E DA 1ª ALTERAÇÃO	Rubricas	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
12-09-2006 24-09-2007	04.01.02	1167/2006 983/2007	"Oceano Encantado – Sociedade Unipessoal,Lda."	€ 250,05	126.025,87	41.533,80	84.492,07
24-09-2007 28-12-2007	04.01.02	984/2007 1469/2007	"Refúgio do Bebé – Creches e Jardins-de- Infância, Lda.	€ 312,98	661.012,80	216.614,92	444.397,88
23-02-2007 24-09-2007	04.01.02	148/2007 984/2007	"SERAD,Lda" – Infantário Planeta das Crianças	€ 351,71	493.803,92	159.858,92	333.945,00

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, exceptuando-se o estabelecimento de educação "Oceano Encantado" por já ter sido objecto de uma renovação contratual, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 2.309.633,44 (dois milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e três euros e quarenta e quatro cêntimos).

- 3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2007/2008, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 801/2008

Considerando que através das Resoluções n.º 984/2007, de 20 de Setembro, e n.º 1467/2007, de 28 de Dezembro foram aprovadas as celebrações de diversos contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de

educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que face à realidade verificada durante o ano escolar, quer no concernente aos valores das retribuições do pessoal, quer nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a alteração a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
- 2. Acomparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 2.099.724,61 (dois milhões, noventa e nove mil, setecentos e vinte e quatro euros e sessenta e um cêntimos), assim distribuído:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INICIAL	Rubricas	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
24-09-2007	04.01.02	984/2007	Luís Vieira & Silva, Lda-Jardim de Infância"O Polegarzinho"	€ 336,92	283.011,83	€ 93.082,92	189.928,91
24-09-2007	04.01.02	984/2007	"Infantário Rainha Santa Isabel"– Sociedade Unipessoal, Lda.	€ 411,46	523.370,99	175.543,80	347.827,19
24-09-2007	04.01.02	984/2007	Creche "A Caixa Mágica" – Unipessoal, Lda	€ 223,78	64.449,46	€ 19.987,80	€ 44.461,66
24-09-2007	04.01.02	984/2007	"Creche do Campanário"	€ 414,30	238.638,02	80.729,24	157.908,78
28-12-2007	04.01.02	1467/2007	"Infantário da Rochinha"	€ 304,93	314.682,77	€ 97.496,60	217.186,17
24-09-2007	04.07.01	984/2007	"Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos" – O Golfinho I	€ 353,55	483.649,86	162.288,92	321.360,94
24-09-2007	04.07.01	984/2007	"Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos" – O Golfinho II	€ 432,26	191.921,68	€ 65.199,80	126.721,88

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 4.199.449,22 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e vinte e dois cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos simples, que produzem efeitos desde 01 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

4.As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 802/2008

Considerando a execução da obra de "Construção do Novo Acesso ao Centro da Freguesia da Tabua";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.750,00€ (mil e setecentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria do Monte Figueira dos Santos e Maria Cesarina Figueira de Gouveia casada com José Augusto Araújo Marques Silva.
 - 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 803/2008

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública de "Alargamento da Vereda do Pimenta", na freguesia de Santo António;

Considerando que, com a execução desta obra, que consiste no alargamento da via pedonal que liga o Caminho da Barreira ao Caminho do Trapiche, os residentes locais irão ficar servidos duma nova via rodoviária, com duas faixas de rodagem;

Considerando que a execução deste alargamento constitui uma mais valia na acessibilidade à rede viária circundante já existente e pretende colmatar a existência das poucas acessibilidades automóveis nas zonas altas do concelho do Funchal, criando novas vias de circulação fluidas e seguras;

Considerando que com a execução deste alargamento irão ser lançadas novas infra-estruturas de água potável e rede de esgotos domésticos;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Director Municipal;

Considerando que para a execução deste alargamento torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, da parcela de terreno, assinalada na planta em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se a conclusão da obra no prazo de 240 dias após o auto de consignação da mesma, que ocorreu aos dezanove dias do mês de Março deste ano;

Considerando que em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 21/10, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de Agosto, "As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

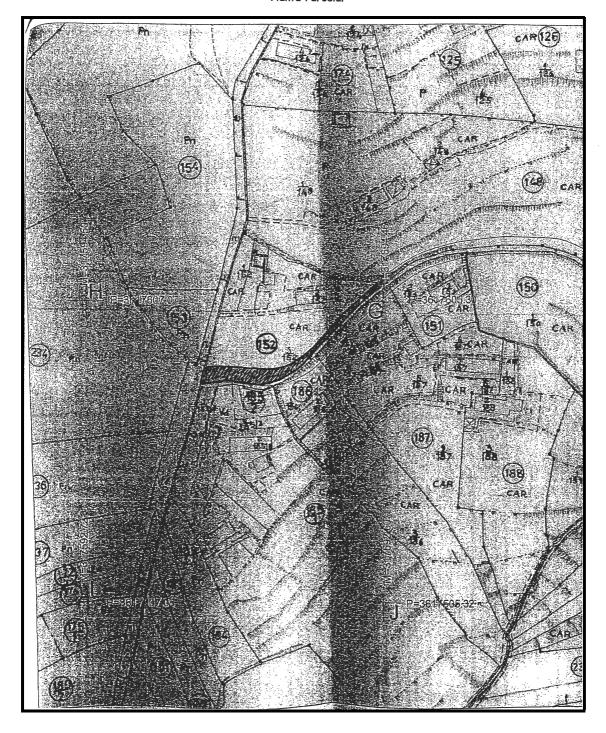
1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada a posse administrativa da parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área de 208 m2, que confronta a Norte com o proprietário, Sul e Leste com a Vereda e Oeste com o Caminho da Barreira, a destacar do prédio rústico, localizado na Barreira, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 152 da secção "M", da titularidade de José Ramiro Fernandes Luís, Martinha Jesus Fernandes Garanito, Martinho Rodrigues Fernandes Carreira e António Fernandes Carreira, cabeça de casal da herança de, e demarcada na planta parcelar, identificada como anexo I, por a mesma ser indispensável à prossecução e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública de "Alargamento da Vereda do Pimenta", conferido à Câmara Municipal do Funchal a qualidade de entidade expropriante;

2. Faz parte desta resolução o anexo I, sendo constituído pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição da referida parcela de terreno, no montante de 7.650,00 € (sete mil, seiscentos e cinquenta euros), encontram dotação orçamental na Classificação Orgânica 01 e Classificação Económica D070101, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Anexo I da Resolução n.º 803/2008, de 14 de Agosto

Obra de Construção do Alargamento da Vereda do Pimenta Planta Parcelar



Resolução n.º 804/2008

Considerando que por Resolução do Governo Regional da Madeira, n.º 1062/2006, tomada na reunião do Conselho do Governo, de 3 de Agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 110, de 11 de Agosto do mesmo ano, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência e autorização de posse administrativa, a expropriação das parcelas de terrenos necessárias à execução da obra pública de "Arruamento para o Pico do Funcho", na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal:

Considerando que no decorrer da execução da obra pública atrás identificada verificou-se ser necessário proceder a uma alteração do traçado do arruamento, em virtude do traçado inicialmente previsto estar muito próximo de uma habitação com uma diferença de cota entre o logradouro e a estrada muito elevada, originando elevados riscos de segurança na sua execução;

Considerando que a alteração do traçado da obra pública de "Arruamento para o Pico do Funcho" foi aprovada em reunião camarária, datada de 28 de Fevereiro do ano em curso;

Considerando que esta alteração implica uma redução dos custos da execução desta obra;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende dar por concluída a obra pública de "Arruamento para o Pico do Funcho", permitindo assim que o Caminho do Funcho fique dotado duma acessibilidade devidamente infraestruturada que irá contribuir, por um lado, para uma circulação viária fluida e segura e, por outro lado, para o desenvolvimento local, reabilitando os aglomerados já existentes, bem como fique dotado duma carreira de transportes públicos, uma necessidade há muito reclamada pela população local;

Considerando que para o efeito, torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas em anexo, pois só assim se poderá dar continuidade às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se a conclusão total da obra em Agosto de 2008;

Considerando que a execução e conclusão desta obra assume uma importância extrema na política local e regional, uma vez que este projecto se encontra inserido no Programa do Governo 2004-2008;

Considerando que a concretização desta obra enquadra-se no Plano Director Municipal e integra o projecto de reabilitação urbana das zonas altas da cidade do Funchal;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 21/10, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de Agosto, "As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes";

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:
- 1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e

suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares, por as mesmas serem indispensáveis à continuidade e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública anteriormente referida:

Parcela de terreno, com a área de 43 m2, assinalada na planta parcelar do projecto da obra com o n.º 1, que confronta a Norte e Leste com o proprietário, Sul com José Rodrigues Pereira e Manuel Severino de Andrade e Oeste com o arruamento, a destacar do prédio rústico, localizado no Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 9.º, da secção AA, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 3461/20030307, da titularidade de Gil Augusto Ribeiro Teixeira Macedo;

Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 39 m2, assinalada na planta parcelar do projecto da obra com o n.º 2, que confronta a Norte com Gil Augusto Ribeiro Teixeira Macedo, Sul com António Firmino de Andrade e Manuel Severino de Andrade, Leste com o proprietário, e Oeste com o arruamento, a destacar do prédio rústico, localizado no Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 17/1, da secção AA, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 299/19870908, da titularidade de: Maria da Luz Rodrigues Câmara, Honório Tarciso Pereira, Óscar Rodrigues Pereira, Maria Manuela Rodrigues Pereira, Marino Lino Pereira, Maria da Luz Rodrigues Câmara, Maria José de Freitas Rodrigues Pereira, Maria Neli de Freitas Rodrigues Pereira, Maria da Conceição de Freitas Pereira, Maria Teresa Rodrigues Freitas Gomes, Maria José Freitas Rodrigues Pereira de Pereira, Elisa Maria Cabral Rodrigues Pereira Figueira, João da Encarnação Cabral Rodrigues Pereira, José Estanislau Cabral Rodrigues Pereira, Honório Tarcísio Pereira, Guida Maria Freitas Pereira e Lúcia Freitas Pereira;

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 106m2, assinalada na planta parcelar do projecto da obra com o n.º 3, que confronta a Norte com José Rodrigues Pereira e Manuel Severino de Andrade, Sul com Francisco Gonçalves Fernandes Dantas, Leste com o proprietário e Oeste com o arruamento, a destacar do prédio rústico, localizado no Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 17/2, da secção AA, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 299/19870908, da titularidade de: Maria da Luz Rodrigues Câmara, Sidónio Filipe de Andrade, José Aquino Andrade, Gilberto Antonino Freitas Andrade, Rita Andrade Pito, Maria Severiana de Andrade e Maria Antonieta Celina de Andrade.

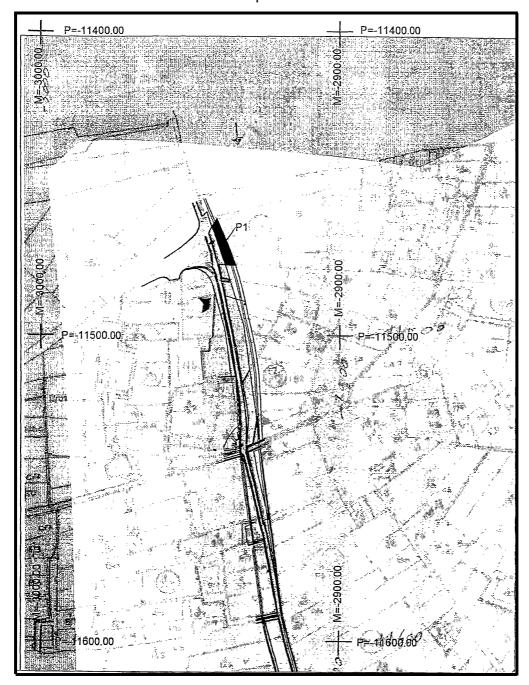
2. Fazem parte desta resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição das referidas parcelas de terreno, no montante de 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta euros), encontram dotação orçamental na Classificação Orgânica 01 e Classificação Económica D070101, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Anexo II da Resolução n.º 804/2008, de 14 de Agosto

Obra de Arruamento para o Pico do Funchal

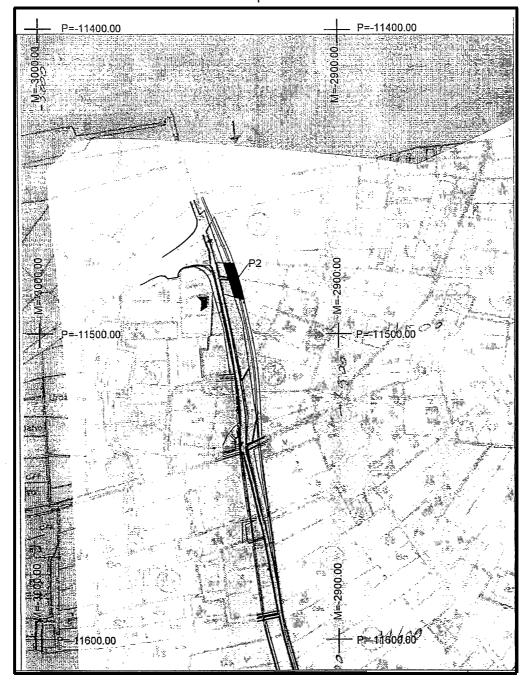
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar Mapa - 1



Anexo II da Resolução n.º 804/2008, de 14 de Agosto

Obra de Arruamento para o Pico do Funchal

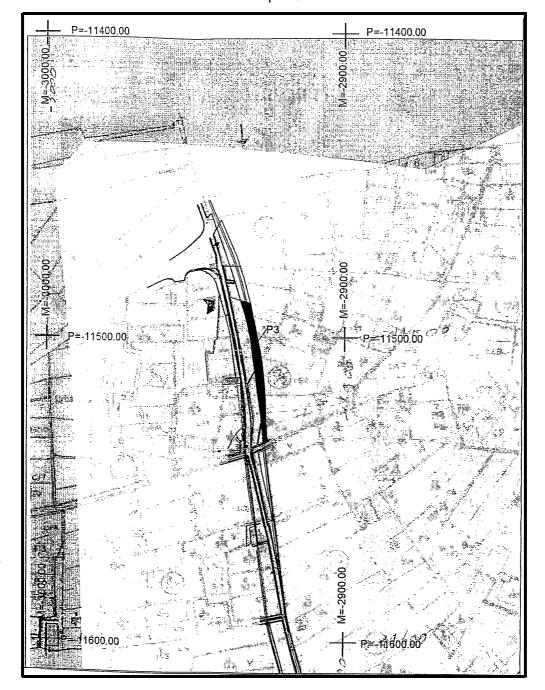
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar Mapa - 2



Anexo II da Resolução n.º 804/2008, de 14 de Agosto

Obra de Arruamento para o Pico do Funchal

Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar Mapa - 3



Resolução n.º 805/2008

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o projecto de investimento de "Abastecimento de Água Potável à Freguesia dos Canhas - Lombo da Piedade, Lombo do Meio e Lombo do Alho ao Sítio da Cova do Pico - Canhas" do Município da Ponta do Sol, Contrato n.º 54/2008/SRPF, é co-financiado pelo POPRAM III, pelo que deverá estar concluído, no limite, até 31 de Dezembro do ano em curso;

Considerando, por outro lado, que a obra respeitante ao Contrato n.º 88/2008/SRPF - "Construção do Arruamento de Ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula" do Município de Santa Cruz apresenta execução financeira que justifica o reforço da sua dotação orçamental;

Considerando que as contrapartidas apresentadas pelos referidos Municípios compensam-se mutuamente, não põem em causa a execução dos respectivos projectos, nem correspondem a um aumento das responsabilidades do Orçamento Regional para o ano 2008;

Considerando que é necessário reforcar comparticipação financeira do Governo Regional do Contrato n.º 88/2008/SRPF do Município de Santa Cruz e n.ō 54/2008/SRPF, reprogramar os Contratos n.º 56/2008/SRPF, n.º 57/2008/SRPF e n.º 59/2008/SRPF do Município da Ponta do Sol, bem como o Contrato n.º 95/2008/SRPF do Município de Santa Cruz, inicialmente aprovadas pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e pelos respectivos Contratos-Programa celebrados a 11 de Março de 2008.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º. conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar o reforço de verba da candidatura da obra "Construção do Arruamento de Ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula" e a reprogramação das candidaturas das obras de "Construção do Cemitério do Caniço, 1.ª Fase", de "Abastecimento de Água Potável à Freguesia dos Canhas - Lombo da Piedade, Lombo do Meio e Lombo do Alho ao Sítio da Cova do Pico - Canhas", de "Construção do C.M. ao Sítio do Tornadouro à Pereirinha - Lombada - Ponta do Sol", de "Construção do Caminho Municipal ao Sítio da Faia - Amoreirinha -Canhas" e de "Construção do C.M. da Cova do Pico ao Curral Velho - Canhas", aprovadas pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro.
- 2. Aprovar as minutas de alteração aos respectivos Contratos-Programa celebrados a 11 de Março de 2008, os quais foram aprovados pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos Contratos-Programa.

4. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios da Ponta do Sol e de Santa Cruz, nos termos previstos nos Contratos-Programa celebrados a 11 de Março de 2008 e até aos montantes fixados nas respectivas alterações ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 806/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos";

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 37 um arrendamento habitacional, com a senhora Arlete Fernandes Barradas, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:
- 1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º, do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento habitacional, da parcela n.º 37, pelo valor global de 12.600,00€ (Doze mil e seiscentos euros) à arrendatária Arlete Fernandes Barradas;
- 2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre realojamento;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 807/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à Estrada Regional 229";

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 92-A um arrendamento comercial, com o senhor Agostinho de Freitas, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:
- 1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º, do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 92-A, pelo valor global de 5.000,00€ (Cinco mil euros) ao arrendatário Agostinho de Freitas;
- 2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre o arrendamento comercial;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 808/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação entre a Achada do Marques e o Lombo Antão Alves":

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.615,00 euros (oito mil seiscentos e quinze euros), as parcelas de terreno números 2, 66 e 121 da planta parcelar da obra em que é vendedor Maria de Freitas Vieira;
 - 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 809/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Machico Sul";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.993,96 euros (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e três euros e noventa e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 143 Terra Nua, 181 Terra Nua, 184 Terra Nua, 185 Terra Nua e 187 Terra Nua da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Cecília de Morais Esmeraldo de Bettencourt da Câmara Lomelino;
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orcamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 810/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso da Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de

Julho de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 80.332,03€ (oitenta mil trezentos e trinta e dois euros e três cêntimos, as parcelas de terreno números 86 e 89 das plantas parcelares da obra, em que são expropriados Deolinda Cândida Catanho, Maria Cândida Catanho, Maria José Catanho e marido José Correia, Maria Inês Catanho dos Santos e marido João Neves dos Santos.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 811/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004 de 5 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de

Julho de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 142.147,79 euros (cento e quarenta e dois mil cento e quarenta e sete euros e setenta e nove cêntimos), as parcelas de terreno números 53 Terra Nua, 54 Terra Nua, 55 Terra Nua, 139 Terra Nua, 140 Terra Nua, 141 Terra Nua, 142 Terra Nua, 151 Terra Nua, 158 Terra Nua, 159 Terra Nua, 160 Terra Nua, 206 Terra Nua, da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Cecília de Morais Esmeraldo de Bettencourt da Câmara Lomelino;
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 812/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.784,55 euros (quatro mil setecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 717 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Miguel Gonçalves Valério casado com Graça Maria dos Ramos Alves Valério;
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.
- A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 813/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008, de 3 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de

Julho de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.360,00 euros (sete mil trezentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 34 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Gomes Serrão e mulher Maria Ilda de Jesus Pinto;
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 814/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Canalização e Regularização da Ribeira dos Socorridos a Montante do Pizo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de

Julho de 2008, resolveu:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 66.090,71 euros (sessenta e seis mil e noventa euros e setenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 11 da planta parcelar da obra em que é vendedora Fátima Rodrigues de Aguiar.
 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 815/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro de 2007 foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de

Julho de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.284,09 euros (dois mil duzentos e oitenta e quatro euros e nove cêntimos), a parcela de terreno número 589 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Vieira de Marcos e mulher Florentina Gomes dos Ramos Marcos;
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica

07.01.01.

Resolução n.º 816/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Construção do Estacionamento no Centro do Santo da Serra", no concelho de Santa Cruz.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 20 de Agosto de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Considerando que o Centro do Santo da Serra constitui um foco de atracção turística, e que se verificam algumas dificuldades no que respeita ao estacionamento de veículos naquele local:

A necessidade de uma infra-estrutura desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Machico.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de localização, se inserir em perímetro urbano, na subclasse de "Espaços Urbanos Históricos ou Antigos", como tal delimitado na planta de ordenamento, e destinar-se a requalificar o espaço físico e qualificar a vivência dos seus utentes, sendo ainda em termos funcionais compatível com os usos e normas previstas no regulamento do PDM, para zona em causa, nomeadamente artigos 34°, 35.° e 36.° e 37.° do regulamento do PDM, e não colidir com áreas sujeitas a regimes especiais de protecção.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.020 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Estacionamento no Centro do Santo da Serra, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 816/2008, de 14 de Agosto

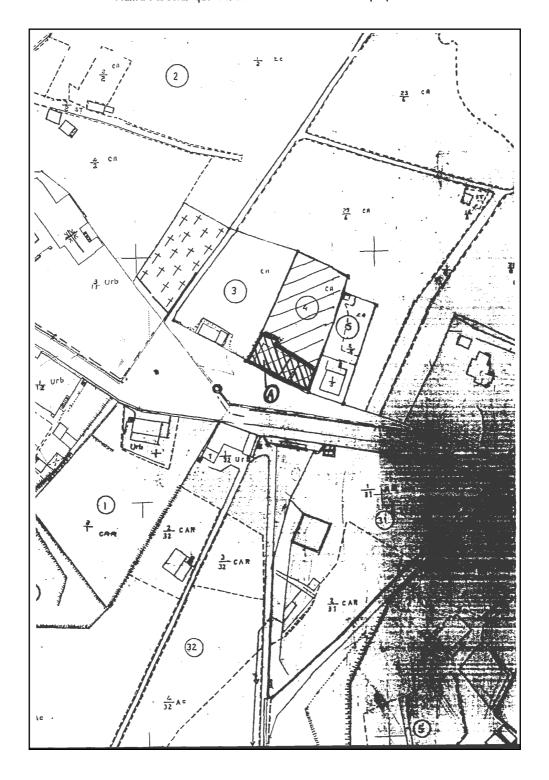
Obra de Construção do Estacionamento no Centro do Santo da Serra

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n°	Nome	Morada	Código Postal	Area Expropriar (m2)
A	l Teresa Maria Freitas Pereira da Silva e Outros	Urbanização dos Sobreiros, Sítio da Quinta, nº 5	9125 - 200 Caniço	325,00

Anexo II da Resolução n.º 816/2008, de 14 de Agosto

Obra de Construção do Estacionamento no Centro do Santo da Serra Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução nº. 817/2008

Considerando que foram recebidos pelos funcionários do Cartório Notarial Privativo da Zona Franca da Madeira a título de emolumentos pessoais valores indevidos, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de Julho;

Considerando que quatro dos cinco funcionários notificados dos valores a repor, e após a não autorização por parte da Secretaria Regional do Plano e Finanças da relevação da restituição nos termos do artigo 39.º do citado Decreto-Lei, encontram-se neste momento a repor em prestações mensais os valores apurados;

Considerando que a reposição, para além de legalmente devida, tem por base uma situação de justiça, não só para com os colegas da Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira a quem se aplica o mesmo regime legal, como também para os restantes do Cartório que se encontram actualmente a repor fraccionadamente os valores recebidos indevidamente;

Considerando que os valores pagos assumem dimensão relevante e representam considerável prejuízo para o erário público;

Considerando por fim, que a funcionária pública Ana Maria Moreira Vela Nóbrega Araújo, notária do Cartório Privativo da Zona Franca da Madeira requereu, no processo cautelar 207/08.2BEFUN que corre tramites junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, a suspensão da eficácia dos actos administrativos remetidos pela Direcção Regional da Administração da Justiça sob a epígrafe "Emolumentos pessoais dos funcionários da Conservatória e Cartório Notarial Privativo da Zona Franca da Madeira", os quais ordenavam que não fossem abonados aos funcionários do Cartório Privativo da Zona Franca e aos da Conservatória da Zona Franca quaisquer emolumentos pessoais que não sejam os do artigo 15.º da Tabela de Emolumentos do Notariado e que existiam quantias a repor;

Torna -se urgente e inadiável que o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu, aprovar nos termos do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a presente resolução que determina a manutenção da eficácia dos actos administrativos contenciosamente objecto de apreciação cautelar, já que o diferimento da execução dos mesmos seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 818/2008

Considerando a necessidade de criar condições que permitam a viabilização económica de pequenas unidades produtoras comprovadamente eficientes;

Considerando que o aproveitamento optimizado dos recursos energéticos locais revela-se de todo necessário ao desenvolvimento ambiental e ao progresso económico da Região;

Considerando o reconhecimento que a eficiência de energia e as fontes de energias renováveis são os alicerces mais importantes do desenvolvimento sustentável a nível do ambiente e das alterações climáticas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, ao regular a produção de energia eléctrica por produtores independentes, introduziu um regime especial para a utilização de bens do domínio público, devidamente adequado aos objectivos que se pretendem efectivamente atingir:

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu o seguinte:

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, conjugado com a Resolução n.º 1063/88, de 29 de Agosto e legislação subsequente, autorizar a emissão de uma licença, para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 2000 m2, situada no Paul da Serra, concelho da Ponta do Sol, pertencente ao domínio público da Região Autónoma da Madeira, pelo prazo de 15 anos, requerido pela "Quinta do Lorde - Energias Renováveis, Lda". e destinado a instalação de um parque eólico, com a potência total de 1800 Kw.

2. Încumbir a Vice-Presidência do Governo Regional de

emitir a licença referida no número anterior.

Seguidamente o Senhor Presidente do Governo encerrou a reunião. Por mim, Andreia Luisa Martins Gonçalves Jardim, Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Governo, foi redigida e mandada lavrar esta acta que subscrevo:

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 819/2008

Considerando que:

a) No passado dia 22 de Novembro de 2007, foi tomada a Resolução n.º 1175/2007, pela qual o Conselho de Governo se pronunciou favoravelmente a que, no quadro do regime instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, que «regula o regime jurídico da cessão a título definitivo de imóveis integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira», se equacionasse a transferência gratuita e a título definitivo do «Estádio dos Barreiros» e terrenos anexos, ao «Marítimo da Madeira, Futebol, Sociedade Anónima Desportiva», a fim de desenvolver um projecto de inegável interesse público relacionado com a modernização e utilização da referida infra-estrutura desportiva;

b) O Governo Regional, posteriormente, solicitou a emissão de novo Parecer de Direito que se pronunciasse sobre as condições de validade de um negócio jurídico que tivesse por objecto a referida cedência, da perspectiva, por um lado, da existência de habilitação legal dos órgãos competentes da Região Autónoma da Madeira para o efeito e dos eventuais condicionalismos jurídico-públicos do exercício dessa competência e, por outro lado, da eventual limitação à sua capacidade de dispor sobre o bem em causa no quadro das condições estipuladas no contrato de cedência outorgado a 24 de Fevereiro de 1934, pelo qual foi transferido o direito de propriedade do Estádio dos Barreiros para a Junta Geral Autónoma do Distrito do Funchal.

c) O parecer em causa, emitido pela "SÉRVULO & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, RL.", e subscrito pelo Professor Doutor José Manuel Sérvulo Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e pelos Drs. Mark Bobela-Mota Kirkby e João Oliveira Geraldes, Mestres em Direito e Assistentes da mesma instituição universitária, conclui, nomeadamente e em síntese, que:

 I) O Estádio dos Barreiros não se encontra sujeito ao princípio da inalienabilidade próprio do regime jurídicopúblico das coisas públicas, uma vez que não integra o

domínio público regional;

II) Como bem/coisa do domínio privado da Região, o Estádio dos Barreiros encontra-se submetido a um regime administrativo do domínio privado, mas as normas que integram este regime não impedem a cessão a título definitivo da respectiva propriedade;

III) O bem em causa não é, enquanto estádio desportivo, susceptível de ser classificado como bem do domínio privado indisponível à luz de qualquer norma jurídica

aplicável;

- IV) Ainda que o fosse, a indisponibilidade do bem do domínio privado da Região Autónoma da Madeira não equivaleria à absoluta inalienabilidade, mas apenas à exigência de que a alienação não fosse de molde a prejudicar a utilidade pública a que o bem tem estado afectado;
- a utilidade pública a que o bem tem estado afectado; V) A projectada alienação tem como pressuposto a dinamização da utilização do Estádio dos Barreiros para efeito da realização da utilidade pública a cujo serviço tem estado adstrito;
- VI) A alienação não se defronta, pois, com qualquer obstáculo proveniente do regime do Estádio dos Barreiros enquanto bem do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.
- VII) Do prisma do direito privado, é possível transmitir a propriedade do Estádio dos Barreiros, desde que essa transmissão fique contratualmente condicionada às mesmas condições que limitam a posição jurídica do transmitente, o que será devidamente acautelado em sede contratual.
- VIII) A concretização da cedência projectada não se defronta, pois, com obstáculos que a tornem à partida inválida, mas a validade de tal concretização depende da observância dos trâmites procedimentais legalmente previstos para o efeito e do respeito pelas normas de direito substantivo que a enquadram, trâmites e imperativos legais que o Parecer expressamente identifica.
- d) A "Marítimo da Madeira, Futebol, Sociedade Anónima Desportiva" e o "Club Sport Marítimo da Madeira", declararam conjuntamente, através de missiva dirigida aos Senhores Secretários Regionais da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, a sua intenção de que se iniciasse novo procedimento de cedência gratuita do Estádio dos Barreiros, desta feita através de requerimento apresentado pelo "Club Sport Marítimo da Madeira", instruído em termos que

- habilitassem os órgãos competentes da Região Autónoma da Madeira a proferir uma decisão definitiva e favorável sobre o mesmo;
- e) Na mesma missiva, o "Club Sport Marítimo da Madeira" solicitou acordo de princípio do Governo Regional para a cedência a título definitivo do Estádio dos Barreiros, com vista à requalificação desta infra-estrutura, por forma a enquadrar, desde já, o lançamento de um procedimento concursal adequado à formação do contrato de empreitada necessário à realização da obra projectada no pressuposto de que, até à conclusão desse procedimento, estariam reunidas as condições legais e contratuais de concretização da cedência.

Assim.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Julho de 2008, resolveu o seguinte: 1. Aderir às conclusões do Parecer referido no
- 1. Aderir às conclusões do Parecer referido no Considerando C) supra, reiterando o propósito de concretizar a cedência definitiva a título gratuito do Estádio dos Barreiros, desde que verificados os pressupostos e preenchidos os requisitos de validade da mesma enunciados no referido Parecer, o qual fica arquivado em anexo à presente Resolução;
- 2. Reiterar o propósito de concretizar a cedência definitiva a título gratuito do Estádio dos Barreiros, afirmado na Resolução do Conselho de Governo n.º 1175/2007, de 22 de Novembro, com os fundamentos aí enunciados, na sequência da tramitação do procedimento legalmente previsto para o efeito, a desencadear pelo "Club Sport Marítimo da Madeira".

EXECUÇÃO GRÁFICA

DEPÓSITO LEGAL

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)